



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1637/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação da súmula da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Súmula: Dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Fazenda Rio Grande; cria o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural e institui o Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande.

“(…).

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 2º O Patrimônio natural e cultural do Município de Fazenda Rio Grande é constituído por:

I - Bens móveis e imóveis;

II - De natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público e cultural, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, turístico e ou científico.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Formas de expressão;

IV - Modos de criar, fazer e viver;

V - Criações científicas, artísticas e tecnológicas;

VI - Obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais.

“(…).

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 3º O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta Lei, mediante deliberação no Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural – COMPAC.

“(…).

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 4º Fica instituído o livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural - COMPAC considerar de interesse de preservação para o Município.

§ 1º Serão geridos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural – COMPAC, os seguintes livros de inscrição do Patrimônio Cultural do Município de Fazenda Rio Grande:

I - Livro de Tombo de Bens Naturais – incluindo-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios ou reservas naturais, parques e reservas federais, estaduais e municipais;

II - Livro de Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;

III - Livro de Tombo de Bens Imóveis de Valor Histórico, Arquitetônico, Urbanístico, Rural, Paisagístico, como: obras, cidades, edifícios, conjuntos e sítios urbanos e rurais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Livro de Tombo de Bens Móveis de valor histórico, artístico, folclórico material e imaterial, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada.

§ 2º Os Livros de Tombo Municipais poderão adotar a forma eletrônica.

§ 3º Nos casos em que o bem a ser protegido não se enquadre nos Livros acima relacionados, poderão ser abertos outros Livros.

§ 4º São instrumentos de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Fazenda Rio Grande, sem prejuízos de outras formas de acatamento:

I - Plenos:

a) Tombamento;
b) Registro.

II - Auxiliares:

a) Inventário;
b) Vigilância.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Cultural de Fazenda Rio Grande – a guarda e conservação dos Livros Tombo dispostos neste artigo, garantindo a inviolabilidade das suas informações.

§ 6º Compete a Guarda Municipal exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal n. 102/1996.

“(…).

Art. 5º Fica alterada a redação do Capítulo II da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO CULTURAL – COMPAC

“(…).

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

“(…).

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e controlador, integrante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O conselho será composto:

I - Pelo Secretário Municipal da Cultura, na condição de Presidente do Conselho;

II - 01 (um) membro e respectivo suplente, servidores da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, nomeados por Decreto expedido pelo Prefeito, dentre esses indicados deverão compor as seguintes Secretarias Municipais:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração (preferencialmente da Divisão de Patrimônio);
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

IV - 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados e nomeados por decreto expedido pelo Prefeito, dentre esses indicados deverão compor integrantes da sociedade civil dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, material e imaterial.

§ 2º Os indicados serão nomeados para o período de 02 (dois) anos, e ficará a cargo do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, fazer a eleição de novos membros após encerramento do prazo da vigência das nomeações.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura viabilizar ao Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural espaço físico e material de expediente para realização de suas funções.

§ 4º Em cada processo o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 5º Cabe ao Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural a elaboração do seu Regimento Interno, após a posse de seus Conselheiros.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, com o intuito de deliberar acerca dos assuntos pertinentes ao Conselho, cujo funcionamento será definido por meio de Regimento Interno.

§ 7º O exercício das funções de Conselheiros é considerado de relevante Interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 8º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural:

I - Apoiar a Secretaria Municipal de Cultura nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

II - Estabelecer critérios para enquadramento de valores culturais, representadas por peças, prédios e espaços a serem preservados, mediante tombamento, desapropriação, registros, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento.

III - Propor a inclusão no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor cultural.

IV - Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

V - Expedir parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município.

VI - Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito, Secretários Municipais e/ou Cargos com igual relevância administrativa.

(...)."

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6º. Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

I - Da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Do proprietário;

III - De qualquer cidadão.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, o requerimento será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura.

(...)."

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º O Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural – COMPAC poderá propor tombamento 'ex-officio' de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e ou pela União.

(...)."

Art. 9º Fica alterada a redação do artigo 8º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 8º Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer cidadão, poderão ser indeferidos pela Secretaria Municipal de Cultura com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAC.

(...)."

Art. 10º Fica alterada a redação do artigo 9º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º Se a iniciativa for da Secretaria Municipal de Cultura ou se o requerimento para tombamento for deferido, o proprietário será notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, oferecer impugnação.

Parágrafo único. Quando ignorado ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e por meio de comunicação de mídias eletrônicas.

(...)."

Art. 11. Fica alterada a redação do artigo 13, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O COMPAC poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Parágrafo único. O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no Conselho, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se necessárias medidas externas.

(...)."

Art. 12. Fica alterada a redação do artigo 14, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 14. A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que os membros do COMPAC, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

(...)."

Art. 13. Fica alterada a redação do inciso VI e fica incluído o inciso VII, ambos do artigo 15, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 15º. (...).

VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade, deve ser registrado por meio de foto e vídeo do objeto a ser catalogado.

VII - Registro em fotos e quando possível, em vídeo.

(...)."

Art. 14. Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º, ambos do artigo 19, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 19º. (...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito pela "*ad referendum*" da Secretaria Municipal de Cultura.

(...)."

Art. 15. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 21, bem como do seu parágrafo 1º, ambos da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 21. Ouvido o COMPAC, a Secretaria Municipal de Cultura, poderá determinar ao proprietário e execução de obras imprescindíveis à conversão do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato da Secretaria Municipal de Cultura, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

(...)."

Art. 16. Fica alterada a redação do artigo 26, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 26. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; já nos casos de furto deve ser acionado de imediato as autoridades competentes para a recuperação.

(...)."

Art. 17. Fica alterada a redação do artigo 27, bem como incluído o parágrafo 2º, no mesmo artigo, ambos da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. No caso de deslocamento de bens culturais móveis tombados deverá o proprietário obter prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e/ou COMPAC, comprovando condições de segurança, conservação, guarda e seguro desses bens.

(...).

§ 2º No caso de bem móvel cedido para exposição, deve se respeitar o período de 01 (um) ano para retorno ao cedente.

(...)."

Art. 18. Fica alterada a redação do artigo 28, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 28. O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural, poderá isentar o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º A isenção de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 2º A isenção de que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

(...)."

Art. 19. Fica alterada a redação do artigo 29, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 29. As Secretarias Municipais e demais órgão de Administração Pública Direta ou Indireta com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas vizinhas.

(...)."

Art. 20. Fica alterada a redação do artigo 30, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

"(...).

Art. 30. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município) e se houve como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 10.000 (dez mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º Destruição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 60% (sessenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do respectivo valor venal, limitado ao estipulado na *caput*.

§ 2º Reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia, autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 60% (sessenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal, limitado ao estipulado no *caput*.

§ 3º Não observância de normas estabelecidas para os bens da área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 60% (sessenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal, limitado ao estipulado no *caput*.

§ 4º A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado a ser feita pelo proprietário em prazo adequado a ser definido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural.

§ 5º Toda e qualquer multa arrecadada sobre os bens serão destinados em sua totalidade ao Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande.

(...)."

Art. 21. Fica alterada a redação do artigo 31, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 31. As multas terão seus valores fixados através de ato próprio do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, nos moldes do artigo 30 desta Lei, e serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAC.

(...)."

Art. 22. Fica alterada a redação do artigo 32, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

"(...).

Art. 32. Todas as obras e modificações construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

(...)."

Art. 23. Fica alterada a redação do artigo 34, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 34. Fica instituído o Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e representado ativa e passivamente pelo COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdidos ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

(...)."

Art. 24. Fica alterada a redação do artigo 35, bem como fica alterado o inciso III e incluído o inciso VI, todos da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 35. Constituirão receitas do Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande:

(...).

III - As arrecadações em sua totalidade das multas aplicadas com base nesta lei;

(...).

VI - Verbas provenientes de Leis de Incentivo Municipais, Estaduais e Federais.

(...)."

Art. 25. Fica alterada a redação do artigo 36, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

"(...).

Art. 36. O Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande poderá ajustar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivos as finalidades do fundo.

(...)."

Art. 26. Fica alterada a redação do artigo 37, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 37. O Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural funcionará junto a Secretaria Municipal da Cultura, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

(...)."

Art. 27. Fica alterada a redação do artigo 38, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 38. Aplicar-se-ão ao Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

(...)."

Art. 28. Fica alterada a redação do artigo 39, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 39. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande, serão apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

(...)."

Art. 29. Fica alterada a redação do artigo 40, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário.

(...)."

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.21 16:45:36
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6713/2022.
De 19 de outubro de 2022.

Súmula: "Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado: PSS, nos termos do Edital n.º 09/2022, para contratação temporária de pessoal, para os cargos que especifica, no Município de Fazenda Rio Grande".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico n. 61.914/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado (PSS), nos termos do Edital n.º 09, de 13 setembro de 2022, para contratação temporária de pessoal para os cargos de Médico Clínico Geral Plantonista, Médico Ginecologista e Obstetra Plantonista, Médico Anestesiista Plantonista, Médico Pediatra, Médico da Família e Médico Psiquiatra no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.19 16:16:29
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6720/2022.
De 21 de outubro de 2022.

SÚMULA: "Inclui redação do parágrafo único no bojo do artigo 1º, do Decreto n. 6252 de 03 de março de 2022, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 62.291/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica incluída a redação do parágrafo único no bojo do artigo 1º do Decreto n. 6252, de 03 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(…).

Art. 1º (…).

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Realizar a coordenação geral do projeto social Esporte nos Bairros; Assessor e Coordenar as escalas e atividades dos estagiários além de suporte da capacitação dos mesmos; Assessorar a promoção de eventos esportivos da SMELJ; Assessorar e acompanhar a abertura de núcleos esportivos em praças, escolas e colégios; Coordenador das relações intersetoriais entre Secretarias; Coordenador do Almoarifado da SMELJ; Motorista de carro pequeno (KOMBI); Coordenação e registro de alunos dos projetos além de contato direto com pais e responsáveis.

(...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.21 16:37:33
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6721/2022.
De 21 de outubro de 2022.

SÚMULA: "Inclui redação do parágrafo único no bojo do artigo 3º, do Decreto n. 6274 de 09 de março de 2022, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 61.636/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica incluída a redação do parágrafo único no bojo do artigo 3º do Decreto n. 6274, de 09 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(…).

Art. 3º (…).

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar atividades voltadas a Secretaria Municipal de Administração; Assessorar diretamente a Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho; Coordenar trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à área de atuação; Coordenar e analisar o recebimento dos documentos, manter os materiais com zelo; Auxiliar no desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas que facilitem os atos administrativos; Auxiliar na coordenação dos trabalhos dos estagiários; Auxiliar na definição dos objetivos, estratégias, métodos, para o desenvolvimento dos serviços administrativos; Assessorar, orientar e prestar informações das atividades administrativas as divisões pertencentes à Secretaria de Administração; Suporte para atualizações no site; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

(...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.21 16:38:48
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 5



Página: 1/3

DECRETO Nº 006722/22

De 21 de Outubro de 2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 001525/22 de 19 de Janeiro de 2022.

DECRETA

- Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o crédito adicional suplementar no valor de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais), conforme Anexo 1.
- Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto pelo o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1525/22, conforme Anexo 2.
- Art. 3º** Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1525/22.
- Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2022, revogado as disposições em contrário.
- Fazenda Rio Grande / PR, 21 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA 04318688917

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6723/2022.

De 21 de outubro de 2022.

Súmula: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a servidora: **Maynara Aparecida Drunski dos Santos** matrícula n. 359.848, a partir de 21 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA 04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Página: 2/3

DECRETO Nº 006722/22

De 21 de Outubro de 2022

Anexo 1

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.004.1.2.051-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 200.000,00

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

33.01 - SM de Habitação

2130 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Habitação

33.01.16.482.0050.2.130-3.3.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.000,00

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 319/2022.

De 21 de outubro de 2022.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 62.460/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
José Luiz Alves da Silva	325.467	SMDS - Posto Avançado Detran	Coordenação/ Assessoria II - Vistoria	01/10/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar o Chefe de Posto de Trânsito nas atividades a serem desenvolvidas no órgão; Observar o manual de procedimentos do DETRAN/PR e as Resoluções do CONTRAN sobre a matéria; Coordenar e Assessorar na efetuação do processo vistoria em veículos e lacrar placas; Coordenar e Assessorar na verificação o funcionamento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e autenticidade da identificação numérica do CHASSI; Coordenar e Assessorar no cumprimento à legislação e as normas de trânsito; Coordenar e Assessorar na condução na política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Trânsito; Coordenar e Assessorar na execução de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente, sob a supervisão do chefe do posto de trânsito; Coordenar e Assessorar com zelo nas tarefas que lhe são conferidas e atividades correlatas ao seu cotidiano, atuando com lisura e idoneidade nos procedimentos adotados; Coordenar e Assessorar no atendimento com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhe são conferidas pelo superior hierárquico; Coordenar e Assessorar no desempenho suas funções em consonância com os princípios norteadores da administração pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2022.10.21 16:38:11 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 320/2022.
De 21 de outubro de 2022.

SÚMULA: “Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 55.421/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado os membros constantes do inciso I, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle do Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º (…).

1 - Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Luciane Milani, matrícula n. 351.100.

(…)”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2022.10.21 16:39:12 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PORTARIA Nº 288/2022/SMA
De 20 de Outubro de 2022

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de Abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDOLA DE JESUS
Assinado de forma digital por ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDOLA DE JESUS
Data: 2022.10.21 16:00:00 -03'00'

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO E. DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 6385/2022

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Documento assinado digitalmente
Data: 20/10/2022 11:54:49 -0300
Verifique em https://verificador.jb.br

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I – PORTARIA 288/2022 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA	REQUERIMENTO
359820	NATALIA FERREIRA DE PAULA	NUTRICIONISTA	31/08/2022 ATÉ 05/09/2022 (6 dias) REVISÃO DE PRAZO	SMS	5988
352563	KELEN CRISTINA DE BARROS ESTOQUEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/09/2022 ATÉ 05/10/2022 (7 dias) PRORROGAÇÃO	SME	6000
352959	SUELEN JANINE RIBEIRO	PROFESSORA 40h	02/10/2022 ATÉ 06/10/2022 (5 dias)	SME	6098
352162	ANDREIA APARECIDA SILVESTRE SANTOS	AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	01/10/2022 ATÉ 05/10/2022 (5 dias)	SMS	6100
351347	LUCIANE PIRES DA SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	20/09/2022 ATÉ 21/09/2022 (REVISÃO DE PRAZO) E 27/07/2022 ATÉ 30/09/2022 (6 dias)	SME	5785 5995
355575	SUELLEN TEOFILO DE MORAIS DE LIMA	PROFESSORA 40h	28/09/2022 (1 dia) REVISÃO DE PRAZO PRORROGAÇÃO	SME	6078

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 7

 FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
348788 348159	JULIANA DA SILVA SIMOES	PROFESSORA 20h+20h	29/09/2022 ATÉ 13/10/2022 (15 dias)	SME	6075
133201 354056	DIRCE FONSECA DE SOUZA	PROFESSORA 20h+20h	09/10/2022 ATÉ 01/11/2022 (30 dias) PRORROGAÇÃO	SME	6122
350916	CRISTIANE DINIZ TERRES DE MEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	06/10/2022 ATÉ 12/10/2022 E 12/10/2022 (8 dias) PRORROGAÇÃO	SME	6281 6500
351553	VIVIANE DO ROCIO LANG TISON	EDUCADORA DE INFÂNCIA	06/10/2022 ATÉ 07/10/2022 E 09/10/2022 ATÉ 11/10/2022 (5 dias)	SME	6311 6383
355576	TALITA LUIZA DA SILVA FARIA	PROFESSORA 40h	04/10/2022 ATÉ 06/10/2022 (3 dias)	SME	6198
114901 220001	EDILENE BRAGA DA SILVA DA CRUZ	PROFESSORA 20h+20h	03/10/2022 ATÉ 01/11/2022 (30 dias) PRORROGAÇÃO	SME	6132
350977	FRANCIELE FRANCIS CUSSOLIN	EDUCADORA DE INFÂNCIA	03/10/2022 ATÉ 05/10/2022 (3 dias)	SME	6194
350960	FRANCIELE VICENTE DE CAMARGO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	30/09/2022 (1 dia) PRORROGAÇÃO	SME	6325

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

 FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
352800	TATIANE CORIMBABA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/10/2022 ATÉ 17/10/2022 (7 dias)	SME	6407
357039	LORIANNE NEHLS DE FREITAS LOPES	PROFESSORA 20h	12/10/2022 ATÉ 25/10/2022 (14 dias)	SME	6428
357813	BRENDA KNIAZEWSKI SCHMIDT	PROFESSORA 40h	07/10/2022 ATÉ 11/10/2022 E 17/10/2022 ATÉ 19/10/2022 (8 dias)	SME	6319 6611
352029	ELIDA DE SOUZA LOPES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	14/10/2022 ATÉ 20/10/2022 (7 dias)	SMS	6485
360017	PAULA DE RAMOS DA CRUZ	PROFESSORA 20h	04/10/2022 ATÉ 08/10/2022 (5 dias)	SME	6480
355505	LARISSA CRISTINA DA SILVA	PROFESSORA 20h	06/10/2022 E 17/10/2022 ATÉ 21/10/2022 (6 dias)	SME	6288 6580
353045	ROSANA ANANIAS CORREA PEDROSO	PROFESSORA 20h	17/10/2022 ATÉ 19/10/2023 (3 dias)	SME	6584
356600	SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSORA 40h	21/09/2022 ATÉ 22/09/2022 E 29/09/2022 (3 dias)	SME	5610 5999

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPIÑDULA DE JESUS

gouv.br
MAY CRISTINA WOJCHAK
Data: 20/10/2022 11:55:52-0300
Verifique em: https://verificador.dl.br

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 289/2022/SMA DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Nomeia Cirurgião Dentista, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, Grupo Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **20 de outubro** do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	SMS

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPIÑDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPIÑDULA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 290/2022/SMA DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Cancela Licença Prêmio de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Cancelar Licença Prêmio, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado, por meio do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
61080/2022	351769	SOLANGE DE OLIVEIRA FLORIANO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25/11/2022 À 24/12/2022 25/12/2022 À 23/01/2023	SMMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPIÑDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPIÑDULA DE JESUS

Secretária Municipal de Administração

Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 8



PORTARIA Nº 291/2022/SMA
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: “ Cancela período de Licença Para Tratar de Interesse Particular, de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Cancelar período da Licença para tratar de interesses particulares, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado através do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
61080/2022	351769	SOLANGE DE OLIVEIRA FLORIANO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/01/2023	SMMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 292/2022/SMA
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: “Concede Licença Prêmio aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados :

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
61177/2022	29801	JULIO CESAR DE RIBAS	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/11/2023 À 30/11/2023 01/01/2024 À 30/11/2024	SMPF
42843/2022	353244	NEIDE CORDEIRO DE OLIVEIRA MARINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/12/2022 À 04/01/2023 03/04/2023 À 02/05/2023 01/09/2023 À 30/09/2023	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande ,20 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº293/2022/SMA
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: “Nomeia Enfermeiro, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, Grupo Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 20 de outubro do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
ANA PAULA CORDEIRO DE MELO	ENFERMEIRO	SMS

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 294/2022/SMA
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: “Nomeia Assistente Administrativo, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 21 de Outubro do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA

Fazenda Rio Grande,21 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608-2774
Email: obras@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2022
PROTOCOLO 48409/2022 - Processo Administrativo nº. 227/2022
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde, Farmácia Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e aos Processos Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 24/10/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 10/11/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES
Data: 21/10/2022 09:39:25-0300
Verifique em <https://verificador.dl.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2022 – 2022-0322-562022-01	
LICITAÇÃO: Concorrência Pública 03/2022	CONTRATO: 56/2022 ID: 3704
A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, pela presente Ordem de Reinício de Serviço, AUTORIZA A RETOMADA DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO na data de 30 de Setembro de 2022 , a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritas obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do protocolo nº 25410/2022 e ofício 154/202, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta Ordem de Reinício de Serviço.	
Objeto:	Local: Bairro Eucaliptos; Objeto: Pavimentação asfáltica de via urbana em CBUQ com área de 4.070,30 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios 2 tecnológicos. Trecho: Avenida das Américas acesso a Rodovia Marginal Pista Norte BR-116 - 666,56m Área Pavimentada: 4.070,30 m² Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias; Patrimônio líquido mínimo: R\$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais); Preço máximo: R\$ 1.765.039,27 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e vinte e sete centavos). a obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos .SAM 52
Contratada:	Dezembro Mineração e Pavimentação Eireli CNPJ: 27.657.370/0001-52
Endereço:	Rua Rafael Puchetti, nº 703, Itália – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020-330, telefone: (41) 3283-5892, e-mail: construtoradezembro@gmail.com
Valor da Contratação: Convênio	R\$ 1.765.039,27 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e vinte e sete centavos).
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.
Número do Empenho:	Número Ordinário 6803 – 665.039,27 (Seiscentos sessenta e cinco mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) Fonte operação de crédito e 6802 – 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil) fonte do convênio 424/2019 com o SEDU
Resp.: Técnico:	André Alberge Becker CREA/PR: 159330/D

Av. Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-000
Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608-2774
Email: obras@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

Fiscalização SMOP:	Gustavo Gonçalves Quadros	CREA/PR: 72.224/D
Assinatura Contrato:	27 de junho de 2022	
Vigência Contrato:	INÍCIO: 27/06/2022 FINAL: 22/06/2023	360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura do Contrato.
Prazo Execução Inicial:	INÍCIO: 28/06/2022 FINAL: 25/12/2022	180 (cento e oitenta) dias.
Período Paralisação:	INÍCIO: 29/07/2022 FINAL: 29/09/2022	60 (sessenta) dias.
Novo Prazo Execução:	-	FINAL: 23/02/2023
Data de Expedição e Assinatura: 19 de Outubro de 2022		
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA Prefeito Municipal MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA: Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA: 04318688917 Data: 2022.10.20 15:43:54 -03'00'	JOSE CARLOS SZADKOSKI Secretário Municipal de Obras Públicas Decreto: 6291/2022	
Gustavo Gonçalves Quadros Engenheiro Civil Fiscalização da Obra CREA PR 72.224/D	André Alberge Becker Responsável Técnico CREA/CAU: 159.330/D Dezembro Mineração e Pavimentação Eireli	

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO GONCALVES QUADROS
Data: 19/10/2022 16:41:22-0300
Verifique em <https://verificador.dl.br>

Assinado de forma digital por
ANDRE ALBERGE BECKER:076174649
Data: 2022.10.19 16:48:33 -03'00'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº. 011/2022 - RETIFICADA
De 16 de agosto de 2022.

Súmula: Altera a Portaria nº 004/2022 que nomeou a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 6496/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar os membros da Comissão de acompanhamento e fiscalização de Concurso Público, para provimento dos cargos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 100/2014, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
20000762	Dionatan Matos dos Santos	037.217.149-46	Presidente
50000577	Denise Konopka de Melo	035.866.849-24	Membro
50000576	Fernando Diomar do Amaral	047.141.109-42	Membro
50000574	Geonice Luiza Moreira e Araújo	809.349.949-00	Membro
5000580	Luciane Cristina Ramos Lopes	024.445.249-00	Membro
50000582	Patrícia Oliveira dos Santos	027.417.869-92	Membro

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2022.

ANDERSON GABRIEL
HOSHINO:04703581906

Assinado de forma digital por ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
Data: 2022.10.21 16:38:19 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Araucárias, 177 – Sala 105/106 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03

Av. Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-000
Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 20 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação , cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado:**SOLANGE CARDOSO TODOROVSKI**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 24/10/2022.

Valor:**R\$ 1.922,81 (Hum mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**

Dotações Orçamentárias: 3104.1192,3103.1193.

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.21 10:49:28 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 20 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação , cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado:**IVONETE SANTA BARBARA DOS SANTOS DE MELO**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 24/10/2022.

Valor:**R\$ 1.922,81 (Hum mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**

Dotações Orçamentárias: 3104.1192,3103.1193.

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.21 10:45:46 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 20 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação , cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado:**LUZIA RIBEIRO NOVAES**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 24/10/2022.

Valor:**R\$ 1.922,81 (Hum mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**

Dotações Orçamentárias: 3104.1192,3103.1193.

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.21 10:47:45 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 40 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação , cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado: **ROSENI TEXEIRA DOS REIS STELLA**

Prazo: Início da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 24/10/2022.

Valor:**R\$ 3.845,63(Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

Dotações Orçamentárias: 3104.1192,3103.1193.

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.21 10:46:19 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº213/2022 de 21 de outubro de 2022

Página 11

TERMO DE CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE

No décimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, compareceu **LUCIANE IENKOT**, nomeado (a) conforme Portaria nº 287/2022, a ser publicada no Diário Oficial Municipal denominado O Município.

O nomeado(a) foi submetido(a) exame de saúde e julgado (a) apto(a) físico (a) e mentalmente para o exercício do cargo, exibiu a documentação exigida por lei para sua investidura dentre os quais a Carteira de Identidade de nº 10.750.018-9/PR sua inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Nº 068.822.519-50, além da Declaração de Bens.

Pelo presente termo fica o (a) nomeado(a) ciente do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do Ato de Provimento supracitado para comparecer à Divisão de Recursos Humanos a fim de assinar Termo de Posse em cumprimento ao que preceitua o §2º do art. 18 da Lei 168/2003 – Estatuto do Servidor de Fazenda Rio Grande, sob pena de ser declarada sem efeito a Portaria de Nomeação, em razão do §6º do mesmo artigo.

Por fim, fica ainda ciente o (a) nomeado (a) do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para início do efetivo exercício, a contar da assinatura do Termo de Posse, sob pena de exoneração, conforme dispõe o artigo 20 da Lei 168/2003 – Estatuto do Servidor, bem como de que a percepção remuneratória coincide com a data de início das atividades laborativas.

ROBERTA MARIA DO
SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
Assinatura de Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus
26.10.2022 10:21 111336
43030

Secretário Municipal de Administração

Luciane Ienkot
Empossado (a)

TERMO DE CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE

No vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, compareceu **LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA**, nomeado (a) conforme Portaria nº 289/2022 a ser publicada no Diário Oficial Municipal denominado O Município.

O nomeado(a) foi submetido(a) exame de saúde e julgado (a) apto(a) físico (a) e mentalmente para o exercício do cargo, exibiu a documentação exigida por lei para sua investidura dentre os quais a Carteira de Identidade de nº 9.528.338-1/PR sua inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Nº 087.900.499-18, além da Declaração de Bens.

Pelo presente termo fica o (a) nomeado(a) ciente do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do Ato de Provimento supracitado para comparecer à Divisão de Recursos Humanos a fim de assinar Termo de Posse em cumprimento ao que preceitua o §2º do art. 18 da Lei 168/2003 – Estatuto do Servidor de Fazenda Rio Grande, sob pena de ser declarada sem efeito a Portaria de Nomeação, em razão do §6º do mesmo artigo.

Por fim, fica ainda ciente o (a) nomeado (a) do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para início do efetivo exercício, a contar da assinatura do Termo de Posse, sob pena de exoneração, conforme dispõe o artigo 20 da Lei 168/2003 – Estatuto do Servidor, bem como de que a percepção remuneratória coincide com a data de início das atividades laborativas.

ROBERTA MARIA DO
SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
Assinatura de Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus
26.10.2022 10:21 111336
43030

Secretário Municipal de Administração

Leticia de Oliveira Ferreira
Empossado (a)



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		171.2022
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0061566/2022
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Resposta: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Priess Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Prudentópolis, nº 925 "Condomínio Residencial Prudentópolis 925 unidade 05" Bairro: Estações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Siqueira Campos e a Rua Almirante Tamandaré Lote: 07 Quadra: 01 Planta: Green Maria		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Cais canalizado ☒ Iluminação pública		
☒ Coleta de lixo ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Comércio ☐ Segurança ☐ Rede Bancária ☐ Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: Regular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Situação: Meio de Quadra	Superfície: Seca	
Área Total (m²): 108,00	Frente Rua Prudentópolis (m): 6,00	Frente (m): *****
LD divide Lote 08 (m): 18,00	LD divide unidade 04 (m): 18,00	Fundo div Lote 15 (m): 6,00
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 314,03	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,45	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 424,87
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA OS UNIDADES (R\$) - 5%		
Valor Total R\$: 1.995,03	Um mil, novecentos e noventa e cinco reais e três centavos	
Número de unidades habitacionais: 05 (cinco) unidades		
Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 69.923	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 1018/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para dosagem (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 5% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 25/10/2021, conforme protocolo 41.292/2021;		
* Inscrição Imobiliária 037.016.0275.005		

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Andréa Costa
Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		171.2022
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0061566/2022
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais: exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Andréa Costa
Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02